



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** E.M.E.I. Odete Matos de Alencar

**EMENTA:** Credencia a E.M.E.I. Odete Matos de Alencar, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2009, e autoriza Ruth Barbosa Diniz a exercer a função de direção da referida Escola, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº** 06153355-6 | **PARECER:** 0097/2007 | **APROVADO:** 26.02.2007

## I – RELATÓRIO

Ruth Barbosa Diniz, habilitada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena – Registro nº 112, diretora da E.M.E.I. Odete Matos de Alencar, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Manoel Couto, s/n, Novo Juazeiro, CEP: 63030-660, Juazeiro do Norte, criada pelo Decreto nº 18, de 30.03.2005, com CNPJ nº 07.974.082/0001-14, solicita deste Colegiado o credenciamento da citada Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Antônio Léo de Carvalho, registro nº 11.550/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é formado por cinco professores, devidamente habilitados.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento;
- decreto de criação da Escola;
- ficha de identificação da Escola;
- documentos de salubridade e segurança;
- documentos de habilitação da diretora;
- proposta pedagógica para o curso de educação infantil;
- regimento escolar;
- relações dos alunos;
- declaração de informação do Censo Escolar;
- fotografias dos ambientes externo e interna da Escola;
- planta baixa;
- relação dos móveis, equipamentos, recursos didáticos e recreativos;
- relação do corpo docente com os documentos de habilitação;
- declaração de visita à Escola pelo CREDE 19.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0097/2007

A proposta pedagógica para a educação infantil baseia-se numa concepção pedagógica moderna, se enquadra na legislação vigente e contempla os recursos e metodologias exigidas pelo curso para formação de um “ser” que seja capaz de ter sucesso na sociedade que se insere.

O regimento escolar é moderno, detalhado e se enquadra nas exigências deste Conselho.

A Escola possui uma brinquedoteca, móveis e equipamentos mínimos para seu funcionamento, bem como recursos didáticos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Após análise detalhada do Processo em referência, este relator vota pelo credenciamento da E.M.E.I. Odete Matos de Alencar, em Juazeiro do Norte, pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Ruth Barbosa Diniz, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE